

# DISPUTAS, INTRIGAS E VINGANÇAS: exercícios de poder e brigas por promoção levadas à Justiça Militar do Rio de Janeiro<sup>1</sup>

**Sabrina Souza da Silva**

Universidade Federal Fluminense.

E-mail: [ssouzadasilva@gmail.com](mailto:ssouzadasilva@gmail.com)

## RESUMO

O problema abordado nessa proposta consistirá em entender como os processos de oficiais da polícia militar do Rio de Janeiro também são brigas por poder. Para tal objetivo, procurarei problematizar casos jurídicos em que a natureza dos conflitos não pautam-se, apenas, nos crimes, mas em disputas dentro da instituição que, muitas vezes, vem durando décadas. Tal perspectiva nos leva a olhar os processos de forma englobante, pondo em descoberto uma série de descontinuidades e de fronteiras no interior da instituição em que as relações, principalmente entre os oficiais, são marcadamente de proximidade e, portanto, seria suposto pensar que baseia-se na união e na solidariedade. Porém, com a observação realizada por alguns anos, o que percebemos é que, apesar do compartilhamento de valores, as disputas, intrigas e perspectivas de vingança marcam as relações entre esses policiais e influenciam de forma decisiva na denúncia de um oficial.

**Palavras chave:** Justiça Militar, Polícia Militar, Poder

## ABSTRACT

The problem addressed in this proposal will be to understand how the processes of military police officers in Rio de Janeiro are also power struggles. To this end, I will try to problematize legal cases in which the nature of conflicts are not only based on crimes but on disputes within the institution, which have often lasted for decades. Such a perspective leads us to look at processes in an encompassing way, exposing a series of discontinuities and frontiers within the institution in which relations, especially among officials, are markedly of proximity and therefore, it would be supposed to be based, In union and solidarity. However, with the observation made for a few years, what we perceive is that despite the sharing of values, disputes, intrigues and perspectives of revenge mark the relations between these policemen and influence decisively in the complaint of an officer.

**Keywords:** Military Justice, Military Police, Power

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo discutir conflitos entre oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Para tal fim, procuro discutir um emaranhado jurídico que acaba encobrindo um caso, descrito enquanto resultante de disputas por poder dentro das instituições militares estaduais. Chamo de caso, histórias, descritas por mim, que interligam vários acontecimentos. Cabe destacar que caso também é uma categoria nativa entre juristas e jornalistas, como chama a atenção Miranda (2008) e que a narrativa nesse formato possibilita a construção de uma unidade artificial do problema, porém pode permitir que os agentes públicos mantenham a ideia de que o fato denunciado é uma prática excepcional, fruto de um comportamento desviante, armadilha que não queremos cair nesse momento. No entanto, não somos ingênuos em descrever qualquer pesquisa como imparcial, no contexto narrado foi ouvido, principalmente, um grupo específico de policiais, o que resultou no silenciamento de outros que poderiam dar suas versões, por esse motivo, é uma visão parcial do conflito e não tem pretensões de apresentar-se como isenta.

As Auditorias Militares Estaduais são os locais com atribuição de tratar processos e crimes militares, cabe destacar que têm a incumbência de julgar apenas militares estaduais. Já as Auditorias Militares federais, além de julgar militares do exército, da marinha e da

aeronáutica, também podem julgar civis em casos de crimes militares. As denúncias ocorrem após uma investigação, realizada pelos pares dos acusados.

O trabalho de pesquisa foi realizado durante os anos de 2009 e 2012, com algumas interrupções (em todo ano de 2011, para realização de doutorado sanduíche, e durante os recessos de fim de ano) e resultaram na Tese de Doutorado intitulada “Todos são culpados: uma etnografia da Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro” (Souza da Silva, 2013). Caracterizou-se por observação direta, entrevistas com agentes do judiciário, policiais e bombeiros militares (Juizes Militares, réus, responsáveis pelos inquéritos ou que estavam desempenhando serviços burocráticos dentro da Auditoria). Para o artigo foi selecionado para ser analisado um dos casos acompanhados durante o trabalho de campo citado, em seguida a apresentação do caso, busco apresentar, de forma breve, a organização burocrática de formas de controle dentro das instituições militares estaduais e, por fim, faço uma análise de como é realizado esse controle, levando-se em conta muito mais as relações pessoais dentro da instituição do que as normas burocráticas.

## MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS E DISPUTAS POR POSTOS E PROMOÇÕES

Durante os últimos anos, movimentos reivindicatórios por melhores condições de trabalho vem sendo realiza-

dos por militares do Estado do Rio de Janeiro. Dentre esses movimentos destacam-se o movimento grevista de junho de 1997, que obteve adesão de vários estados da federação e os de junho de 2011, que teve como consequência mais de quatrocentos bombeiros denunciados pela Justiça Militar Estadual e, posteriormente, anistiados. Mesmo sendo os praças dos bombeiros os principais agentes desse último movimento citado, oficiais das duas corporações militares do estado e PMs também fizeram-se presentes, seja com fins políticos ou com fins particulares. Entre esses oficiais está o Coronel PM Madeira<sup>2</sup>.

O Cel. PM Madeira vem participando dos movimentos para melhores condições de trabalho para os militares estaduais há alguns anos. Segundo a versão do coronel citado, a princípio, tais reivindicações eram realizadas com faixas e manifestações nas ruas, com policiais desarmados em seus dias de folga. Em determinado momento, decidiu-se fazer o que ficou conhecido como *operação tolerância zero*, ou *operação-padrão*, isto é, agir de acordo com o estritamente legal. Na Polícia Militar, a proposta era que todos os Policiais Militares - que estiverem patrulhando as ruas - conseguissem ocorrências para lotar as delegacias, delas ocupando-se, deixando assim as ruas sem segurança, demonstrando, para o governo, que a PM é imprescindível e merece um aumento salarial.

Para marcar o início da *operação-padrão*, iriam realizar uma marcha que acabou acontecendo em janeiro de 2008, em que se fizeram presentes muitos policiais militares. Após essa marcha, o Governador resolveu exonerar o comandante geral e todos ligados ao movimento que ocupavam cargos de comando dentro da polícia. Tal movimento, que ficou conhecido como “Movimento dos Barbonos<sup>3</sup>”, era liderado por Coronéis *full*, patente mais alta da Polícia Militar do Rio de Janeiro, e formou-se a partir de 2006. Tinha, como principal objetivo, fazer uma série de reivindicações ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para a melhoria desta polícia. Tais reivindicações podem ser vistas na “Carta do Barbonos”, publicadas nos diversos meios de comunicação da época (**Carta ao Povo do Rio de Janeiro** – Coronéis Barbonos, 2008). Muitas das reivindicações da carta foram incorporadas ao PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PEC 300, apresentada em 2008<sup>4</sup>. Entre outras demandas, o projeto de emenda reivindica que a remuneração dos Policiais Militares dos Estados não seja inferior à da Polícia Militar do Distrito Federal, aplicando-se, também, aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e aos inativos.

Coronel PM Madeira, na época, ocupava o cargo de Corregedor da Polícia Militar do Rio de Janeiro, um dos mais altos cargos dentro da PMERJ. Sua

exoneração foi publicada no boletim interno da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e seu nome encaminhado para a Direção Geral de Pessoal - DGP.

Sem estar ocupando nenhum cargo dentro da corporação, o Coronel continuou acompanhando as lutas por melhorias dentro da polícia e, cada vez mais, ampliava suas críticas às políticas públicas do governo estadual. Seu principal instrumento de luta política era um *blog*, voltado para notícias de segurança pública e para denúncias contra o governo e as péssimas condições de trabalho<sup>5</sup>.

Como muitas das reivindicações dos militares estaduais não foram atendidas em 2011 cresce o movimento reivindicatório até desencadear na ação dos bombeiros que chegaram a invadir o Quartel General dessa corporação, junto com suas famílias. Movimento que Cel. PM Madeira disse não estar atuando diretamente, porém comparecia às reuniões para acompanhar o que estava acontecendo e publicava em seu *blog*, filmava, fotografava e anunciava questões e eventos relacionados à movimentação dos militares.

*“Em junho de 2011 um grupo de bombeiros estaduais resolveu ocupar seu Quartel do Comando-Geral (QG), na Praça da República, no Centro do Rio, reivindicando reajuste salarial e a melhoria nas condições de trabalho. Para conter os mani-*

*festantes, a Tropa de Choque da Polícia Militar cercava o local e ameaçava invadir, apesar da resistência.” (Cel. PM. Madeira)*

Por essa ação 439 bombeiros militares foram presos. O episódio espalhou-se rapidamente pelas redes sociais e ganhou apoio de instituições militares em outros Estados, de parlamentares e da população em geral. Os grevistas foram presos por determinação da Justiça Militar pela prática dos crimes de motim e dano ao patrimônio público. Eu não me encontrava no Brasil em 2011, mas as lembranças das noites que os agentes da Auditoria passaram no local perpetrando mandados de prisão era descrita constantemente anos após o movimento dentro da instituição.

Por meio de intensas negociações, o bombeiros receberam *Habeas Corpus* impetrado por um grupo de deputados federais e posteriormente a anistia administrativa de parte da Assembleia Legislativa. Ainda em 2011, o Senado Federal concedia anistia geral aos bombeiros grevistas do Rio, extensiva a oito Estados (RN, BA, RR, TO, PE, MT, CE e SC) cujos efetivos haviam participado da paralisação de 1997 e prestado apoio na greve de 2011.

Quando os bombeiros militares invadiram o QG, Cel. PM Madeira estava presente em toda ação, desde a passeata até a entrada nas instalações. Com o lugar ocupado, resolve sair para fazer

um lanche em companhia de um maior reformado do corpo de bombeiros. Nesse momento, o Comandante Geral da PMERJ chega ao local. Enquanto ambos estavam do lado de fora do QG um outro Cel PM comunicou-se com Madeira informando-o que Comandante da PM queria falar com ele. Cel. PM Madeira direcionou-se, então, ao Comandante Geral, no entanto, quando vai dirigir-lhe a palavra, este não lhe dá atenção e continua seu caminho, sendo seguido por dois outros coronéis. Em determinada momento, o comandante vira-se para o Cel. PM Madeira e diz “*O senhor é um frouxo, o senhor é um covarde*” e, posteriormente, complementa, “*O Senhor está preso*”.

Mesmo sendo um coronel reformado e existindo uma Súmula do Supremo Tribunal Federal, dizendo que, nesse caso, coronéis não poderiam ser presos disciplinarmente, o Cel. PM Madeira foi aprisionado. Nessas circunstâncias, foi aprisionado e ficou três dias detido no Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - BP-CHOQUE. A prisão havia acontecido em uma sexta-feira. Na segunda-feira, o Comandante Geral foi pessoalmente decretar a soltura do coronel e pediu desculpas por sua conduta.

Vinte dias após o acontecido, o Corregedor da PMERJ enviou um documento, denominado “*razões de defesa*”, para que o coronel se explicasse. Depois de respondido, arquivaram o

caso que não transformou-se em um Inquérito Policial Militar (IPM).

Essas ações de reivindicação continuaram acontecendo durante 2011 e muitos policiais militares ameaçavam entrar em greve no Carnaval de 2012. No final de 2011, esses “*boatos*” ficaram ainda mais constantes e falava-se em uma greve conjunta da Polícia Militar, Bombeiros Militares e Polícia Civil durante o carnaval de 2012. Os *rumores* de que o Cel. PM Madeira seria um dos líderes do movimento, em conjunto com outros dois coronéis, ficam ainda mais constantes, culminando com um mandado de prisão para os três e alguns praças que também estavam participando do movimento.

A acusação para a prisão foi por incitar greve e, mesmo sendo reformado, o que impediria legalmente a prisão - no âmbito estadual, só pode haver prisão por crime militar quando o policial está na ativa<sup>6</sup> - a Juíza de plantão do Tribunal de Justiça, que não era a Juíza Auditora, decretou a prisão dos oficiais. Para Cel. PM Madeira, tal conduta da Juíza demonstrava total desconhecimento em Direito Militar, conforme afirmou:

*“A Juíza que determinou nossa prisão, com todo respeito que ela merece, certamente não é especializada em Direito Penal Militar, não foi a Juíza Auditora, talvez a Juíza que tenha determinado nossa prisão não*

*tinha nunca estudado na vida Direito Penal Militar.”*

Além de incitamento à greve, também o enquadraram por crítica indevida, isto é, pelas publicações que vinha fazendo em seu *blog*. Com a prisão decretada, os três oficiais superiores foram encaminhados para uma prisão comum, em Bangu<sup>7</sup>, onde ficaram incommunicáveis por três dias não podendo, nem mesmo, falar com seus advogados. Seus casos ganhou grande repercussão pública, tendo sido publicado nos principais jornais da época (PMs acusados de liderar movimento grevista no RJ podem ser expulsos, 16/02/2012).

Além da abertura do IPM, que possibilitou a prisão, todos os acusados também sofreram um processo administrativo, que gerou um Conselho Disciplinar, no caso dos praças, e Conselho de Justificação, no caso dos oficiais. Alguns deles, com os processos administrativos já tramitados e julgados pelos respectivos Conselhos de Disciplina, foram excluídos da Polícia Militar. Desses, uns recorreram e conseguiram retornar à PMERJ, outros ainda aguardavam decisão do recurso.

O Conselho de Justificação do Cel. PM Madeira já aconteceu. Quem indicou os três policiais que fizeram o conselho foi o Comandante Geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro e quem nomeou foi o Secretário de Segurança. O Conselho de Justificação que apreciou o caso vo-

tou pela absolvição do acusado por dois votos a um. Apenas um dos coronéis, o presidente do conselho, votou pela condenação e para o Cel. PM Madeira “*ele votou para agradecer o comando*”.

Já nas investigações para o inquérito, o encarregado por este ato escreveu, em seu relatório, que o Cel. PM Madeira não tinha cometido crime militar, porém, o Corregedor discordou do encarregado e enviou o inquérito para o Ministério Público Militar - MPM, afirmando haver crime. Entretanto, até o presente momento, não se tem notícia se haverá (ou não) denúncia, o caso parece estar parado, esperando “*a poeira abaixar*” e a conjuntura política mudar.

*“Nós fizemos a defesa prévia, que é o primeiro ato depois de ser citado. Não sei se está com o promotor, se está com o Juiz Auditor, se o promotor já fez a denúncia e ainda não publicou.”*

Aguardar “*a poeira abaixar*”, na Auditoria, não é incomum, principalmente em casos tão controversos quanto o do Coronel PM Madeira. Sem visibilidade pública e o olhar atento dos oficiais que estão ocupando cargo de comando, as decisões na Auditoria ficam um pouco mais distantes das disputas por poder e o Juiz Auditor pode tomar sua decisão de acordo com seu convencimento, mesmo nos casos em que deveria ter conselhos. Em outro momento,

discuto o processo de um outro oficial da PM que inicia-se, mas acaba sendo arquivado pelo Juiz Auditor quando a conjuntura política muda. Porém, isso não significa que aqueles que trabalham na Auditoria estejam isentos ou alheios as questões políticas, esses agentes da justiça estadual participam delas ativamente (Souza da Silva, prelo).

Assim como em outras áreas, as lutas por poder não deixam de influenciar as decisões dentro da Auditoria, mesmo entre os agentes da justiça. O processo de decisão desses últimos, naquele espaço, acaba sendo influenciado por uma hierarquia dos riscos políticos que podem trazer (ou não) determinada ação. Além disso, a opinião pública também é um fator relevante para esses agentes, que, mesmo submetendo-se a concurso (e não fazendo parte do poder executivo), em determinados momentos, podem depender de questões políticas para suas promoções. Por este motivo, mesmo com um discurso de isenção, são levados em conta também conjunturas políticas no processo decisório desses atores. Mesmo aqueles que não estão ligados diretamente ao poder executivo, como juizes e promotores, não deixarão de ter na cabeça quem são os envolvidos no caso que denunciarão e farão o julgamento. Por isso, as vezes, deixar “a poeira baixar”, ou melhor, o caso deixar de ter grande visibilidade pública não costuma ser tão raro de acompanharmos, pois essa

visibilidade influencia diretamente no tempo e nas decisões dos agentes das instituições jurídicas.

Cabe destacar os acontecimentos narrados precisam ser interpretados a luz de um emaranhado de burocracias jurídicas que os confundem, mais do que clareiam as formas de controle dessas instituições, por esse motivo, tentarei, a seguir, descrever um pouco da organização formal dessas burocracias.

## **REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) tem natureza administrativa. Uma de suas competências diz respeito à conveniência do funcionário público permanecer na instituição. Baseia-se, como todo processo administrativo, numa presunção de desigualdade formal, entre o Estado e o Indivíduo, com o primeiro predominando sobre o segundo (Rodrigues da Silva, 2011).

Esses processos administrativos iniciam-se, formalmente, com uma sindicância, um tipo de averiguação ordinária ou extraordinária reduzida a termo, instauradas por um ato determinado por um oficial militar superior ao suspeito. As sindicâncias não tem um tempo fixo nem tipificações definidas e podem servir como base para se abrir uma investigação por transgressão disciplinar ou para a instauração de um inquérito na Justiça Comum ou um Inquérito Policial Militar.

A constituição de 1988 impôs, ao processo administrativo, princípios do processo acusatório, de natureza igualitária, com contraditório e ampla defesa. O contraditório é realizado de duas formas: para os praças, em um Conselho de Disciplina, e para oficiais, realizado por um Conselho de Justificação.

O Conselho de Disciplina é composto por três oficiais da Polícia Militar, sendo o membro mais “antigo” da polícia militar nomeado, no mínimo um oficial intermediário, o presidente ou encarregado. O que lhe segue em antiguidade é o interrogante e relator; e o mais “moderno”, o Escrivão<sup>8</sup>.

Porém, os processos de exoneração de um cargo ou de expulsão podem ocorrer mesmo que o Conselho de Disciplina se pronuncie a favor do acusado, a partir do entendimento do Comandante da corporação que o militar acusado deva sofrer as consequências por seus atos ou, ainda, por conveniência política. Já acompanhei um caso na Auditoria em que um ex-policia militar estava sendo acusado de conivência em um roubo na Zona Norte do Rio de Janeiro e os três policiais do Conselho de Disciplina haviam-no absolvido por achar não haver “provas” suficientes que os convencesse. Mesmo assim, o Comandante Geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro resolveu expulsar o policial, por ele estar convencido da culpa do acusado. O ex-policia estava recorrendo na justiça para voltar à polícia e aguardando a decisão do juiz.

Já no caso dos oficiais, o Conselho Administrativo que os julga é chamado de Conselho de Justificação. Sua finalidade é que o oficial justifique-se para continuar na ativa (Brasil, 1972; Rio de Janeiro, 1981). O conselho se organiza, também, por ordem hierárquica, como no disciplinar, só que o oficial só poderá ser julgado por quem é mais “antigo” que ele ou se o membro do conselho tiver precedência, isto é, estiver hierarquicamente superior pelo posto que está ocupando.

Organizei o artigo elencando essas legislações de uma forma que no texto parecem claras, mas na prática elas emaranham-se de tal maneira que confundem-se, fato que permite uma maior autonomia nas forma de classificações das infrações e crimes dentro das instituições militares.

### **O Inquérito Policial Militar - IPM**

Um inquérito é iniciado por uma portaria, documento emitido por um oficial militar. Podendo ser por determinação de um superior, por pedido do Ministério Público, por requerimento da parte ofendida (caso convença um militar), etc. Durante a investigação, serão levantados antecedentes criminais, fichas funcionais, processos administrativos, ou outros procedimentos que possam avaliar o caráter e o temperamento do acusado. Além disso, serão ouvidos indiciados, testemunhas, ofendido(s). Também pode

ser realizado o reconhecimento de pessoas, acareações, exame de corpo delicto (ou quaisquer outros exames periciais) que sirvam como prova capazes de dar apoio a decisão dos Juízes.

O encerramento do IPM se dá com a produção de um relatório pelo responsável pelo inquérito, chamado na linguagem nativa de *encarregado*, sempre um oficial de posto superior ao acusado. Esse documento é encaminhado ao Ministério Público Militar – MPM, que decidirá se realizará a denúncia.

Cumpra-se notar que a hierarquia militar e a confiança dos superiores em determinados policiais sempre nortearão a escolha daqueles agentes que se responsabilizarão por alguns inquéritos. Nesse sentido, não será “qualquer policial” que terá como incumbência esse trabalho, apenas alguns, selecionados entre muitos.

Os policiais, responsáveis por esses IPM, têm, entre outras responsabilidades, a atribuição de converter seus saberes práticos – e aquilo de que suspeitam ser crime militar – para uma linguagem que possa ser operacionalizada durante o processo. Quando chega a Auditoria, o caso já possui, portanto, uma versão e, nesse sentido, a sua verdade jurídica já começou a ser construída. As histórias contadas pelas vítimas, testemunhas e policiais envolvidos precisam ser transformados em um relato impessoal utilizando-se de procedimentos burocráticos e jurídicos

(Miranda e Pita, 2011). Ganhando uma linguagem própria que busca fazer uma mediação do que seria a “realidade” isto é, aquilo que teria acontecido, redundantemente chamada no meio jurídico brasileiro de “verdade dos fatos” (Kant de Lima, 2011), para uma forma jurídica específica.

Logo após a denúncia, a subordinação da versão policial perante o restante do sistema de justiça já começa a apresentar-se. Os mesmos policiais realizadores do IPM, continuam comparecendo a Auditoria, todas as vezes que o Juiz julgar necessário, para prestar seu testemunho e continuar na referida “produção da verdade” (Foucault, 1974), porém, agora, com outro papel.

Os interrogatórios orais, que acontecerão se houver acusação, terão como base essa primeira versão autorizada do processo que deu elementos para a denúncia. Essa versão, lida todas as vezes que o acusado comparecer em juízo, será rebatida pela defesa, podendo, nesse momento, apresentar possíveis incongruências (ou contradições) trazidas, através dos depoimentos orais, pelo réu e pelas testemunhas.

Em muitos casos, a versão produzida durante o inquérito é colocada sob suspeição, assim como todos os outros envolvidos no processo. Como a ação judiciária da polícia situa-se no plano inferior na hierarquia judicial todos os indícios produzidos pela polícia devem ser reproduzidos perante o juiz.

## A AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro tem como incumbência realizar os processos e julgamentos de militares estaduais. Julgamentos que podem ser realizadas de três formas diferentes. Por um Juiz Togado, chamado Juiz Auditor (para crimes que tenham vítimas civis); por um Conselho de Justiça Permanente (no caso dos praças da PMERJ), formado por Oficiais da Polícia Militar que desempenham essa função durante três meses e o Juiz Auditor; e por um Conselho Especial de Justiça (no caso de oficiais), formado por Oficiais da PMERJ de patente superior ao acusado e o Juiz Auditor (Souza da Silva, 2013).

As denúncias na Auditoria serão realizadas pelo Ministério Público Militar - MPM quando seus promotores forem convencidos da ocorrência de um crime previsto no Código Penal Militar - CPM (Brasil, 1969).

As tipificações, que definem como será realizado o julgamento, não são muito simples e, muito menos, estáticas. Os crimes que são julgados por juiz singular, ou por um conselho de justiça (permanente ou especial), não estão separados em tipos penais distintos no Código Penal Militar (Brasil, 1969). Mesmo que estivesse, o simples fato de classificar não tem limites tão determinados quanto pode parecer em um

primeiro olhar (Durkheim & Mauss, 2001). Assim, em diversos casos, o conselho militar pode julgar processos com vítimas civis dependendo do tipo de classificação que se dê à ação policial. Essa tipificação, conforme já observei anteriormente, pode ser sugerida ainda durante a realização do IPM, porém, nesse período, a tipificação pode mudar. Ela só passará a ser definitiva após a aceitação da denúncia pelo Juiz Auditor.

O rito processual, na Auditoria, inicia sua fase oral com o interrogatório do réu, que seria um meio de defesa e um meio de prova, cabe lembrar que, no Brasil, não existe o crime de perjúrio, por esse motivo, o réu pode mentir em seu depoimento. Isso não ocorre no caso das testemunhas, que sempre terão a ameaça de serem acusadas de falso testemunho.

Após o interrogatório do réu, acontecerão as oitivas das testemunhas, normalmente, elas ocorrem meses após a primeira audiência. Em primeiro lugar, serão ouvidas as testemunhas de acusação. E, novamente, com um intervalo de meses, se ouvirá as testemunhas de defesa.

Por fim, ocorre a Audiência de Instrução e Julgamento - AIJ. Cada uma das partes (acusação e defesa) terão três horas para suas argumentações e, mais, uma hora de réplica e tréplica cada um. Esse tempo estipulado dificilmente é utilizado pelas partes. Como o que impera no processo é a lógica do contraditório cada argumento terá um

contra-argumento e cada prova uma contraprova, pois essa lógica impõe uma instrumentalidade no argumento. Dada a desigualdade legal e explícita, as decisões são daqueles que detêm poder, fundado em um saber apropriado particularizadamente. Essa desigualdade proporciona legitimidade as decisões tomadas pelos juízes.

Apesar de eu não ter trazido para esse texto exemplos empíricos dos Rituais Jurídicos na Auditoria achei importante descrevê-los para termos uma noção um pouco mais clara das ameaças burocráticas que pairam sobre a cabeça do oficial.

## HIERARQUIA, DESCONFIANÇA E PUNIÇÃO

A “desconfiança”, informada pelo lugar hierárquico que aquele que desconfia ocupa dentro da PMERJ, é um dos principais instrumentos de controle dentro da corporação. Nesse contexto, alguns policiais tem a autoridade de denunciar. Assim, quanto maior for seu lugar nesse arranjo desigual da PMERJ maior será a sua credibilidade para realizar denúncias. Para acusar um oficial dentro da própria polícia, é necessário que um oficial de maior antiguidade, ou de maior posto, tenha interesse em que se faça a denúncia. Porém, como todos esses postos de comando são cargos de confiança e distribuídos politicamente, a legislação para punição desses policiais pode ser usada politicamente em diversos momentos.

Assim, como chama a atenção Nascimento (2012), o policial que erra, em geral, pode até não se incomodar tanto com a penalidade que irá receber, porque reconhece que fez algo que não deveria. Porém, fica incomodado quando sofre perseguição ou é acusado do que não fez, pois o policial sente-se agredido em sua identidade e sua honra, porque, ainda que não tenha sofrido violência física, sua imagem fica “*arranhada e manchada*” dentro da instituição. Mesmo sabendo que em muitos casos é realmente responsável, ele sente-se ofendido (ou desconsiderado) quando é acusado. No caso citado acima, o pedido de inquérito está parado em algum lugar entre a Polícia Militar, o Ministério Público Militar e a Auditoria, no entanto, o processo pode ressurgir quando a conjuntura política do Estado mudar, sendo sempre uma ameaça para o réu.

Soma-se a isso, o fato de que - mesmo antes de ser julgado - existir a possibilidade de ser afastado do seu cargo, porque as investigações realizadas na Corregedoria nem sempre resultam em condenação, mas podem denegrir, e muito, a imagem do policial, mesmo que não fique comprovada sua participação num delito.

Além disso, mesmo sendo absolvido pelo Conselho Disciplinar, ou pelo Conselho de Justificação, no caso dos oficiais, ou ainda no processo militar na Auditoria, o Comandante Geral pode simplesmente decidir punir o policial

expulsando-o ou afastando da PMERJ por questões pessoais, políticas ou para responder de forma mais rápida à imprensa, fato que não é muito incomum no Estado do Rio de Janeiro. No caso dessa última, muito embora não possamos afirmar quais são os critérios que os jornalistas utilizam, também não podemos deixar de perceber que eles posicionam-se em determinados casos e não em outros. Esse posicionamento acaba cobrando respostas mais urgentes dos agentes públicos envolvidos. Por outro lado, embora não reconhecendo abertamente, os jornalistas acabam posicionando-se politicamente e procuram fazer prevalecer seus valores e ideologias (Silva, 2010) e, muitas vezes, conseguem. O caso do Cel. PM Madeira tinha uma ampla visibilidade pública, tanto nos meios de comunicação tradicionais quanto nas redes sociais e no boca a boca dentro da instituição, assim, os agentes jurídicos parecem ter optado por deixar a poeira baixar para só, posteriormente, tratar da acusação do caso citando, sendo para aceitá-la ou não.

Adicionado ao fato da representação social ser a de que todos policiais podem estar cometendo, o tempo todo, um crime, apenas não foram pegos. Os casos que geram Conselho Especial de Justiça, para oficial superior, acabam corroborando essa ideia, já que é muito difícil encontrarmos um acusado que não alegue perseguições dentro da instituição. Acompanhei dois outros pro-

cessos que a defesa procurava o mesmo caminho, um está descrito no artigo “Testemunho sobre policiais: formas de construção de verdade na Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro” (Souza da Silva, prelo), já o segundo tratava-se da acusação de um Major da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro que aqui chamarei de Baltazar. O Major foi denunciado por lesão corporal em um jovem, ação que argumenta não ter perpetrado contra ninguém, mas que um outro Oficial, que seria envolvido com recebimento de propina daquele que o acusava, teria conseguido instaurar um IPM contra o Major por esse atrapalhar seus ganhos em um bairro de uma cidade do interior do Estado. Major Baltazar acabou sendo transferido para outro batalhão, por essa já ser a intenção do Comandante do batalhão onde ele estava locado, tendo que afastar-se da sua família e passar a pagar aluguel, com a acusação sendo interpretada apenas como ato de injustiça e perseguição. O Major passou a buscar erros e brechas em seu inquérito, para, assim, acusar o encarregado por falsa perícia, conseguindo, que a ex-mulher do encarregado pelo IPM afirmasse, publicamente, que a acusação tratava-se de uma armação para tirá-lo do caminho.

Assim, as punições na Auditoria, interpretadas, muitas vezes, como frutos de uma perseguição pessoal ou política, são utilizadas como instrumento de acusação e de defesa, não é raro ou-

vir policiais chamando as ligações com denúncias contra eles, no Disque Denúncia, de “Disque Vingança” ou afirmando que só existem IPMs por duas questões: “mulher ou dinheiro”. Nesse contexto, as regras acabam não sendo internalizadas como forma legítima de controle desses agentes públicos. O que tem legitimidade é a hierarquia, esta, sim, internalizada e utilizada para o controle e autocontrole desses policiais.

Com essas hierarquias o tempo todo reafirmadas, os grupos que estão no poder conseguem impor tal superioridade mesmo dentro da Auditoria. Tais relações mostram-se na prerrogativa daqueles que tem o poder de conseguir fazer denúncias e mantê-las enquanto estão nos cargos de comando. Já os acusados conseguem neutralizar tais demonstrações de poder corroborando a ideia de uma acusação injusta, já que em muitos casos as relações de proximidade e perseguição nas lutas por poder acaba legitimando essas imagem de injustiça.

Há, também, a possibilidade do cenário político se inverter e aqueles que eram acusados chegarem a autoridades, podendo, desta forma, também influenciar nas decisões. Como me disse certa vez um Juiz Auditor, quando me falava de um caso que decidiu arquivar antes da Audiência de Instrução e Julgamento – AIJ: “*ele foi a Sub-Corregedor*”. Mesmo sem complementar a frase, ficou claro que, além da isenção, o cargo que o oficial passou a ocupar pareceu ter in-

fluenciado na decisão de arquivamento do processo (Souza da Silva, prelo).

Nesse contexto, agentes políticos acabam utilizando o sistema de justiça para impor sua autoridade dentro da corporação, deixando claro que “manda quem pode, obedece quem tem juízo!”. No entanto, a utilização dos agentes judiciários para punição desses militares estaduais não é explícita, pois o Juiz Auditor, o Promotor e o Defensor tentam reproduzir uma imagem de *isenção* perante os outros agentes, principalmente aqueles ligados à Polícia Militar. Por sua vez, o Juiz Auditor acaba utilizando sua superioridade hierárquica dentro do Sistema de Justiça - que também é hierárquico - para declarar sua decisão como mais “justa” e sem filiações a “malhas” políticas.

Os agentes da justiça acabam fazendo uma gradação dos riscos que correm em suas decisões, para, dessa forma, administrar os conflitos de forma que todos envolvidos no contexto não deslegitimem sua autoridade. Nessas circunstâncias, suas motivações e, até mesmo, interesses, não são explicitados, pois podem sempre dizer que estão puramente seguindo a lei de forma isenta e imparcial. No entanto, a política influencia no tempo do processo, na possibilidade dele ser ou não arquivado, na escolha de quem fará parte do conselho, todas essas questões além de serem jurídicas também terá efeitos dentro da corporação, na imagem pú-

blica do acusado, nos momentos das promoções e na escolha daqueles que ocuparão os cargos de comando.

Existe, assim, uma malha formada por relações de poder, de desigualdade e de competição que vão ter efeitos práticos nas instituições militares estaduais. A autoridade, nesse sentido, como face concreta da entidade abstrata tida como Estado, cujo exercício do poder deveria realizar-se no exercício e nas competências estabelecidas por lei, para que fosse possível exigir suas responsabilidades, ganha uma outra configuração na sociedade brasileira. Aqui, em um lugar marcado por rígidas hierarquias, ser autoridade pode corresponder, na representação dos agentes, como suplantando as próprias leis em vigor (Miranda, 2012, p. 281).

Os Conselhos de Disciplina, o Inquérito Policial Militar e o Processo Penal Militar são burocracias que devem ser feitas pelo Estado para o próprio Estado. No entanto, não podemos deixar de destacar que o Estado não existe de forma abstrata, o que existe é uma organização, um grupo de seres humanos vinculados por um sistema complexo de relações. Dentro dessa organização uns podem ter poderes ou autoridade e desempenham papéis distintos em relação aos outros (Redcliff-Brown, 2010).

Como vem chamando a atenção Kant de Lima (1995), no Brasil existe uma bipartição, oficial e legalmente, entre os profissionais da chamada justiça

criminal (promotores, defensores e juízes) e os da segurança pública (policiais, agentes penitenciários, guardas municipais, bombeiros, etc). Os conflitos com suposta relevância penal, nesse sentido, devem passar, preliminarmente, pelo crivo dos funcionários do executivo – policiais militares ou civis – sob forma de sindicância ou inquérito escrito e sigiloso, cujo conhecimento se reserva as autoridades competentes, essas que irão decidir se tornam as acusações pública para os acusados. As regras, assim, acabam sendo representadas na vida cotidiana como sendo interpretada à partir de rumores e fofocas, já que o testemunho acaba sendo o principal instrumento em um inquérito. Esses mesmos instrumentos podem ser usados como caminhos possíveis para reivindicações por direitos dentro da instituição e servir para contestar qualquer acusação.

Após esse primeiro crivo, o papel dos policiais que produziram o inquérito passa a ser subalterno. Nesse modelo, os agentes da segurança pública sempre ocuparão um lugar inferior perante o sistema de justiça, assim, sempre terão sua versão posta a prova e, por isso, precisam convencer que suas denúncias não tem outros interesses que não estejam expostos nos documentos produzidos.

Nesse contexto, os interesses do Estado e de seus funcionários são confundidos, fazendo com que aquele que esteja no topo da hierarquia, em nome dos interesses públicos, particularizem

a produção da verdade de acordo com aquilo que acham que seria a decisão mais legítima. Só aqueles que estão um degrau acima na hierarquia tem o privilégio de confiar (ou desconfiar) dos outros envolvidos no processo. Nesse emaranhado jurídico, a possibilidade das acusações serem apenas injustiças sempre são reivindicadas como instrumento de defesa dos acusados, já que o que legitima uma acusação é a hierarquia e não a norma. Assim, policiais que tenham mais ou menos a mesma patente acusam-se uns aos outros quando estão disputando colocações parecidas dentro da instituição. Cabe aos agente da justiça selecionar quais são aqueles que poderão mobilizar o aparato jurídico a seu favor e produzir interpretações legais legitimamente aceitas para que suas decisões sejam publicamente explicáveis.

## BIBLIOGRAFIA

ANGELIM, Daniel Morais. 2011. O fenômeno dos Blogs Policiais. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói.

DURKHEIM, Emile & MAUSS, Marcel. 2001. Algumas Formas Primitivas de Classificação – contribuição para o estudo das representações coletivas. (1903). In: Ensaio de Sociologia. 2 ed. São Paulo: Editora Perspectiva.

FOUCAULT, Michel. 1974. A Verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro: PUC.

KANT DE LIMA, Roberto. 1995. A Polícia na Cidade do Rio de Janeiro. Seus Dilemas e Paradoxos. Rio de Janeiro: FORENSE.

KANT DE LIMA, R. 2011. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. Anuário Antropológico, v. 2, p. 25-51.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. 2012. Fisco e Cartório: Exemplos de Burocracia à Brasileira. In: LIMA, Antônio Carlos de Souza (org). Antropologia & Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro/Brasília, Contra Capa/LACED/Associação Brasileira de Antropologia.

\_\_\_\_\_; PITA, Maria Victoria. 2011. O que as cifras cifram? Reflexões comparativas sobre as políticas de produção de registros estatísticos criminais sobre mortes violentas nas áreas metropolitanas do Rio de Janeiro e de Buenos Aires. In: KANT DE LIMA, Roberto. et al (org). Burocracias, Direitos de Conflitos. Rio de Janeiro, Garamond.

NASCIMENTO, Andréa Ana do. 2009. Autos com e sem resistência: uma análise dos inquéritos de homicídios cometidos por policiais. Trabalho apresentado no 33º Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu.

REDCLIFF-BROWN, A.R. Prefácio. 2010. IN: FORTES, M. & E.E. EVANS-PRITCHARD, editores. Sistemas Políticos Africanos. México,

Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropológia Social. Universidad Autónoma Metropolitana: Universidad IberoAmericana, p. 43-60.

RODIGUES DA SILVA, Robson. 2011. Entre a caserna e a rua: o dilema do “pato”. Uma análise antropológica da instituição policial militar a partir da Academia de Polícia Militar D. João VI. Editora da Universidade Federal Fluminense: Niterói.

SILVA, Edilson Marcio Almeida da. 2010. Notícias da Violência Urbana – um estudo antropológico. Editora da Universidade Federal Fluminense: Niterói.

SOUZA DA SILVA, Sabrina. 2013. Todos são culpados? uma etnografia na Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado Apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Fluminense. Niterói.

\_\_\_\_\_. prelo. O Testemunho sobre policiais: formas de construção de verdade na Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro. In Dossiê Práticas de Auditorias, Sistema de Avaliação e Valores. Revista de Ciências Sociais Política & Trabalho.

## LEIS, CÓDIGOS E DOCUMENTOS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 1988. Brasília, DF, Senado.

BRASIL. Emenda Constitucional 45 de 30 de dezembro de 2004.

BRASIL. CÓDIGO PENAL. Decreto

Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR. Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969. Atualizada em 31 de janeiro de 2001.

BRASIL. CÓDIGO PENAL MILITAR. Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969. Atualizada em 31 de janeiro de 2001.

BRASIL. Lei nº 5.836 de 5 de dezembro de 1972.

BRASIL. Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006.

BRASIL. Lei nº 11.719 de 20 de junho de 2008.

BRASIL. Lei 9.299 de 08 de outubro de 1996. Altera dispositivos dos Decretos-leis nº s 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar.

## NOTAS

1 Uma primeira versão desse trabalho foi apresentada no XVII Congresso Brasileiro de Sociologia acontecido em Porto Alegre de 20 a 23 de Julho de 2015.

2 Todos os nomes utilizados nesse texto são fictícios.

3 Barbonos é referencia ao antigo nome da Rua Evaristo da Veiga, onde se localiza o Quartel General da Polícia Militar do Rio de Janeiro, anteriormente ela denominava-se Rua do Barbonos.

4 A Proposta de Emenda à Constituição foi proposta pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá do PTB de São Paulo.

5 Angelin (2011) em sua etnografia sobre os *blogs* de policiais chama a atenção para três questões entre a extensa “pauta de temas” abordadas pelos *blogs* desses agentes, essas seriam: a questão do treinamento e da formação policial; a relação entre polícia militar, políticas públicas de segurança e eleições; a campanha pela valorização salarial da categoria através da PEC 300. Essa nova forma de colocar suas opiniões no espaço público não seria ingênua, mas também viria com a pretensão desses homens e mulheres de ocupar um lugar de destaque nos debates da segurança pública em nosso país.

6 A acusação poderia ser por incitamento à greve, crime no código penal comum, porém nesse caso não iria gerar uma prisão.

7 Bangu é termo utilizado para se referir aos presídios que se localizam naquele bairro na Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro.

8 Dirigir-se aos policiais como mais antigo, intermediário ou mais moderno é uma linguagem nativa entre os policiais em uma instituição que ainda afirmam entre eles que “antigüidade é posto”, repetindo um ditado do *senso comum*. Outra forma muito usual dos oficiais falarem do lugar de outro na hierarquia temporal dentro do oficialato é dizer que algum PM é seu “bicho”, isso é, entrou na escola de oficiais duas turmas depois sua e aquele que fala foi da turma responsável pelo trote reali-

zado contra daquela a quem se está falando. O mais novato vai chamar quem lhe aplicou o trote de seu veterano. No entanto, os oficiais apenas chamam de “bichos” seus aliados e afetos, aqueles que deixam de estar ao seu lado também deixam de ser considerados dessa forma, que traria um tom de proximidade a relação institucional.

9 Kant de Lima (1995, p.69) utiliza o termo malha ao invés de rede de relações, tradução habitual de “NETWORKS”, porque estas últimas tem como centro o indivíduo, que articula a rede, enquanto no caso brasileiro as relações são comuns a todos os membros da malha.

## Sabrina Souza da Silva

Doutora em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (2013) e mestre pela mesma instituição (2006). É Pesquisadora do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisa - NUFEP/UFF e do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia - Instituto de Estudos em Administração Institucional de Conflitos - INCT-InE-AC. Realizou doutorado sanduíche na Universidade Nova de Lisboa.